

## ARTIGO 29.º

1 — Se à hora designada no aviso convocatório, não estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto, a assembleia reunirá uma hora depois, qualquer que seja o número de presentes.

2 — No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 30.º

1 — São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou se incidir sobre matéria constante do número um do artigo 68.º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — Poderão ser discutidos em assembleia geral quaisquer assuntos de interesse para a cooperativa não indicados na respectiva ordem de trabalhos se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com essa discussão, a qual terá lugar antes ou no fim da ordem de trabalhos, e durante um período de meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, sob proposta da mesa.

## ARTIGO 31.º

1 — Cada cooperador dispõe, em assembleia geral, de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

2 — É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos para a aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e n) do artigo 49.º do Código Cooperativo.

## ARTIGO 32.º

1 — É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

2 — Os cooperadores poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por familiar maior com quem coabitem, ou por outro cooperador, mediante documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

## ARTIGO 33.º

A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, deliberar a atribuição aos titulares dos órgãos sociais de subsídios diferenciados que tenham em conta o acréscimo de trabalho resultante do exercício do cargo social.

**C) Direcção**

## ARTIGO 34.º

1 — A direcção é composta por três membros efectivos, e por um ou dois suplentes; a assembleia geral designará, de entre os membros da direcção, um presidente e um vice-presidente.

2 — As competências da direcção são as previstas no artigo quinquagésimo sexto do Código Cooperativo.

## ARTIGO 35.º

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês; extraordinariamente, a direcção reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido de mais de metade dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações da direcção só podem ser tomadas com a presença pessoal da maioria dos seus membros efectivos.

## ARTIGO 36.º

A direcção gere a cooperativa pelo princípio do equilíbrio financeiro, de modo a permitir o seu crescimento sustentado e a sua viabilidade económica e financeira, garantindo, nomeadamente, a cobertura dos encargos operacionais, o pagamento de juros, a amortização dos capitais alheios e o suporte das despesas de investimento e capital incorridos.

## ARTIGO 37.º

A direcção pode delegar poderes de representação; e administração em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários, desde que a delegação seja feita caso a caso, não sendo permitida a delegação genérica de poderes.

## ARTIGO 38.º

1 — A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da direcção e de outro director, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, sendo todavia sempre obrigatória a assinatura de dois directores em cheques, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assim como para, de qualquer modo, movimentar contas bancárias da cooperativa.

2 — Para actos de mero expediente, é bastante a assinatura de um director.

**D) Conselho fiscal**

## ARTIGO 39.º

1 — O controle e fiscalização da cooperativa cabe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, e de um ou mais suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral.

2 — O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

## ARTIGO 40.º

O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, aquele que exercerá as funções presidente.

## ARTIGO 41.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer a pedido dos demais membros, quer a pedido da direcção.

## ARTIGO 42.º

O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença da mais de metade dos seus membros efectivos.

**V — Reservas e distribuição de excedentes**

## ARTIGO 43.º

1 — Serão constituídas na cooperativa, para além da reserva legal e da reserva para educação e formação referida no artigo cinco destes estatutos, uma reserva para investimentos e quaisquer outras reservas que a assembleia geral deliberar.

A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO 44.º

Os excedentes líquidos anuais são distribuídos por deliberação da assembleia geral pelas reservas previstas na lei e nestes estatutos e nos termos do previsto no artigo 73.º do Código Cooperativo.

**VI — Dissolução e liquidação**

## ARTIGO 45.º

A dissolução e liquidação da cooperativa e a partilha dos respectivos bens será feita nos termos dos artigos 79.º do Código Cooperativo.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214297

**AUTO TÁXIS POMARENSE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 257/680408; identificação de pessoa colectiva n.º 500500711; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/20011217.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 555 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Capital: 5000,01 euros.

Sócios e quotas:

1 — Francisco Martins Neves — 1666,67 euros.

2 — Tiago José Carracho Figueira — 1666,67 euros.

3 — Maria Olinda Nunes Neves Figueira — 1666,67 euros.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000,01 e corresponde à soma de três quotas, cada uma, no valor nominal de € 1666,67, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Francisco Martins Neves, Tiago José Carracho Figueira e Maria Olinda Nunes Neves Figueira.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214295

### AFONSO HENRIQUES LOPES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 30 035/601215; identificação de pessoa colectiva n.º 500917094; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 109/20011213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital e redenominação e alteração do contrato, quanto ao artigo 4.º

Reforço: 602 410\$ e realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, com as quantias de 379 518\$, 192 771\$ e 30 121\$.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Afonso Henriques Lopes — 3150 euros.

2 — Dulce Gomes Vicente Lopes — 250 euros.

3 — Delfim Jorge Vicente Lopes — 1600 euros.

Artigo alterado 4.º

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de três mil cento e cinquenta euros, pertencente ao sócio Afonso Henriques Lopes, uma de mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Delfim Jorge Vicente Lopes, e uma de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Dulce Gomes Vicente Lopes.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214293

### AUTO-TÁXIS, VIEGAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 591/671022; identificação de pessoa colectiva n.º 500038198; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 80/20011213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital, redenominação e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Joaquim da Silva Lopes de Arede — 2500 euros.

2 — Margarida da Conceição Dias Arede — 2500 euros.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim da Silva Lopes de Arede e Margarida da Conceição Dias Arede.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214292

### AGRICEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 58 826/831221; identificação de pessoa colectiva n.º 501422080; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 97/20011213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções do gerente António Joaquim Pirralho Alexandre, por destituição em 30 de Outubro de 2001.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214290

### DET NORSKE VERITAS PORTUGAL CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 610/890518; identificação de pessoa colectiva n.º 502161434; averbamento n.º 1 às inscrições n.ºs 6 e 9; números e data das apresentações: 103 e 104/20011214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções do gerente Diego José Bracero Vega, por renúncia em 13 de Novembro de 2001.

Designação de gerente, em 12 de Novembro de 2001, Luís Gutierrez de Soto, Campus Empresarial José Maria de Churruca, Edifício III, Calle Almansa, 105, 1.ª Praceta, oficina 2, Madrid, Espanha.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214289

### ALTAFAMA — SOCIEDADE DE PAPELARIA E RETROSARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 57 022/820604; identificação de pessoa colectiva n.º 501260455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 108/20011214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções do gerente Carlos Manuel Ferreira, por renúncia em 17 de Abril de 1998.

Está conforme o original.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214286

### A TECNAL — GABINETE DE REGISTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 704/670419; identificação de pessoa colectiva n.º 500005486; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 22/20011207.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital, redenominação e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º

Reforço: 2410\$, por incorporação de reservas livres.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Maria Margarida da Rosa — 4000 euros.

2 — Ludgero Sousa da Silva Lourenço — 1000 euros.

Artigo alterado: 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros titulada